



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS

CONTRATO N.º. 42/2014-FASEPA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 10/2014
PROCESSO N.º. 405602/2014
PARECER JURIDICO N.º.550/2014- PROJUR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ E A EMPRESA WF & OGATA COM. E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Por este Instrumento, de um lado, o **ESTADO DO PARÁ**, através da **Fundação de Atendimento Socioeducativa do Pará FASEPA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º. 84.154.186/0001-23 com sede na Rua Diogo Moia, n.º. 1101 CEP: 66.055-170 Bairro Umarizal - Belém-PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua titular, Sra. **TEREZINHA DE JESUS MORAES CORDEIRO**, brasileira, casada, assistente social, portadora do CPF n.º 167.947.022-15 e da Carteira de Identidade n.º. 1614495 2ª via SSP-PA, residente e domiciliada nesta cidade Belém/PA, no uso das atribuições, e, de outro lado, a empresa **WF & OGATA COM. E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, com CNPJ/MF. N.º 17.644.471/0001-35 e Inscrição Estadual n.º. 15.400.655-6 com sede na Rua General Gurjão n.º. 332, Bairro Centro, Fone: (91) 3353-7103/3349-2868 CEP 68.670-000, Bujaru/PA, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ WAGNER FARIAS DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade N.º. 3941767PC-PA e CIC/MF. N.º. 525.006.162-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, fundamentado na Lei Federal N.º 8.666, de 21.06.1993, alterada pela Lei n.º. 8.883, de 08.06.94, Lei n.º. 9.032, de 28.04.95, e a Lei n.º. 9.648, de 27.05.98, e suplementarmente a Lei Estadual n.º 5.416, de 11.12.87, Lei n.º. 9.854 de 27/10/1999, Decreto n.º. 52.147 de 25/06/63, que estabelece as normas e métodos, o artigo dezesseis da Lei Federal n.º.194/66, que determina a colocação de placa de obra, a orientação do CREA, as normas Brasileiras aprovadas pela ABNT, regulamentos especificações e recomendações da CELPA, COSAMPA E CORPO DE BOMBEIROS, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho do **M.T.E**, o **ECA** - Estatuto da criança e do Adolescente, a resolução de n.º.21 CONANDA, o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada em serviços de **REFORMA E CONSTRUÇÃO a serem executados no prédio do Centro Interativo Jovem Cidadão - CIJOC, localizado no Conjunto Cidade Nova V, TV. WE 58, n.º. 842, Ananindeua/PA, pertencente à Fundação de Atendimento Socioeducativa do Pará - FASEPA, conforme projetos, planilha orçamentária, especificações e normas técnicas, constantes no Termo de Referência.**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS

1.2 Especificações dos serviços a serem executados
Segue abaixo planilha de serviços.

SERVIÇOS	UND	QUANT.	PREÇOS UNITARIO	PREÇOS PARCIAL	PREÇOS TOTAL
SERVIÇOS PLELIMINARES					5.264,78
LICENÇA E TAXAS DA OBRA (ATE 500M ²)	M ²	1,00	4.400,00	4.400,00	
ALUGUEL DE ANDAIME METALICO	M ² / Me	80,00	2,37	189,60	
PLACA DA OBRA EM CHAPA GALVANIZADA	M ²	3,00	225,06	675,18	
DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					409,77
REMOÇÃO DE ESQUADRIA METALICA	M ²	25,70	4,47	114,88	
RETIRADA DE ESQUADRIA SEM REAPROVEITAMENTO	M ²	18,48	2,37	43,80	
DEMOLIÇÃO DE PISO CERAMICO	M ²	11,66	3,19	37,20	
RETIRADA DE FORRO EM PVC INCL.BARROTEAMENTO	M ²	70,91	2,50	177,28	
RETIRADA DE LOUÇA SANITARIA	UND	1,00	16,68	16,68	
RETIRADA DE CAIXA DE AR CONDICIONADO	UND	2,00	9,97	19,94	
FORRO					1.765,66
FORRO EM LAMBRI DE PVC	M ²	70,91	24,90	1.765,66	
ESQUADRIAS					22.904,15
FERRO					
GRADE DE FERRO 5/8" (INCL.PINT.ANTI -CORROSIVA)	M ²	108,10	108,10	211,88	
PISO					770,38
PISO DE ALTA RESISTENCIA E= 8 MM C/ RESINA INCL.CAMADA REGULARIZADORA	M ²	11,66	66,07	770,38	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS

ESTRUTURA					1.121,08
CONCRETO C/SEIXO 20Mpa INCL.PREPARO E LANCAMENTO	M ³	2,50	448,43	1,121,08	
INSTALAÇÕES ELETRICAS					1.967,48
PONTO DE LUZ E FORÇA (C/TUBUL.CX E FIAÇÃO) ATE 200W	PT	10,00	101,40	1.014,00	
TOMADA 2P+T20A (S/FIAÇÃO)	UND	10,00	14,47	144,70	
LUMINARIA TIPO ARANDELA - CASCO DE TARTARUGA	UND	14,00	57,77	808,78	
PINTURA					2.785,53
ACRILICA FOSCA INTERNA E EXTERNA C/MASSA E SELADOR 03 DEMÃOS	M ²	128,90	21,61	2.785,53	
DIVERSOS					51,45
ENVELOPAMENTO DE BACIA SANITARIA	UM	1,00	51,45	51,45	
LIMPEZA FINAL					418,74
LIMPEZA GERAL E ENTREGA DA OBRA	M ²	149,55	2,80	418,74	
			TOTAL GERAL		37.459,01
			BDI (30%)		11.237,70
			TOTAL GERAL C/ BDI		48.696,71

1.2.1. A Contratada deverá fornecer cronograma físico de execução dos serviços descritos na planilha acima.

1.2.2. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos para sua equipe de trabalho, como EPI's, equipamentos em geral para a boa execução dos serviços;

1.2.3. Não será admitida a subcontratação total do serviço objeto deste contrato.

1.2.4. Observações:

1.2.4.1 A Contratada deverá ter sede ou representação localizada no município de Belém, estado do Pará;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de **R\$ 48.696,71 (Quarenta e Oito Mil Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Setenta e Um Centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte
0824313564770	449039	0261000000
0824313564770	449039	0661000000

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irreatável, expresso em moeda corrente do país.

4.2. O pagamento dos serviços contratados será efetuado, na forma do art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, mediante medições mensais dos serviços efetivamente realizados, obedecendo aos percentuais definidos no cronograma físico-financeiro, após ser atestada pela fiscalização da FASEPA/Engenharia a efetiva execução das etapas previstas nesse cronograma.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza;

4.4. De igual modo, nenhum pagamento será efetuado antes de comprovada, mediante consulta "on-line" no SICAF, a situação de regularidade da CONTRATADA;

4.5. Após o devido processamento o pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela, mediante a emissão de Nota/Fatura.

4.6. Aludido pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número de conta corrente e CGC da empresa;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS

4.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Os atos praticados pela **CONTRATADA**, contrários aos objetivos desta contratação ou da satisfação do total ou parcial à obrigação assumida, sujeitam os faltosos às penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida, sempre a defesa prévia, recurso e vistas do processo na forma estabelecida pela Lei:

5.2. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

5.3. Arcar sem ônus para o CONTRATANTE, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho.

5.4. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscais, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

5.5. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras / serviços.

5.6. Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

5.7. Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referencia, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das concessionárias de serviços públicos.

5.8. Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à CONTRATANTE para autorização.

5.9. Comunicar à fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS

que por sua vez consultará o(s) autor(es) do(s) projeto(s), para efeito de autorização.

5.10. Quando por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

5.11. Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

5.12. Manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

5.13. Executar o controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas Técnicas da ABNT.

5.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total, ou parcialmente, às suas expensas, obras/serviços, objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

5.15. Retirar todo entulho decorrente da execução das obras/serviços, deixando o local totalmente limpo.

5.16. Fornecer e colocar no local das obras/serviços placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pela CONTRATANTE.

5.17. Planejar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

5.18. Não permitir, em nenhuma hipótese, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-las.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS

5.19. Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela CONTRATADA, em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão das obras/serviços.

5.20. Manter durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES DA CONTRATADA

6.1. Os atos praticados pela CONTRATADA, contrários ao objetivo deste Instrumento ou de satisfação total ou parcial à obrigação assumida, sujeitam-se os faltosos às penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, garantida, sempre a defesa prévia, recurso e vistas do processo na forma estabelecida pela lei, a saber:

a) Multa de mora de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço não realizado, por atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Administração;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- Advertência;

- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a juízo da Administração.

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de sanção anteriormente mencionada.

6.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do Contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

6.3. As multas a que se referem às alíneas "a" e "b", sujeitam-se aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e, após regular processo administrativo, serão descontadas da garantia do respectivo contratado, sendo que se as mesmas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS

6.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação.

6.5. A aplicação da pena de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique antes sanções previstas em lei.

6.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado.

6.7. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

6.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

6.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6.10. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA através do Técnico especialmente designado por meio de Portaria o servidor **DAVI CRISTIANO SODRE CRUZ**, Coordenador da GEREM, que irá proceder à fiscalização do objeto contratado, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

7.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras / serviços em questão e seus complementos.

7.2.1. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS

7.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

7.4. Compete especificamente à Fiscalização:

7.4.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula quinta: Obrigações da CONTRATADA, destas Condições Gerais de Contratação;

7.4.2. Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

7.4.3. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;

7.4.4. Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

➤Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito;

7.4.5. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;

7.4.6. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

7.4.7. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

7.4.8. Promover, com presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados;

7.4.9. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

7.4.10. Relatar oportunamente à CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS

7.4.11. Dar à CONTRATANTE imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do Contrato.

7.5. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela CONTRATADA, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da CONTRATANTE, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

7.6. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

7.7. Com relação ao "Diário de Ocorrências", compete à Fiscalização:

7.7.1 Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela CONTRATADA;

7.7.2 Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;

7.7.3 Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido diário;

7.7.4. Dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA, quando dirigidas à Fiscalização;

7.7.5 Registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

7.7.6 Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas da ABNT;

7.7.7 Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.

7.8. Reserva-se à CONTRATANTE o direito de intervir nas obras / serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão-de-obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA EXECUÇÃO DA REFORMA

8.1. O prazo global máximo para a execução dos serviços de reforma será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir o primeiro dia subsequente ao da assinatura do Contrato e/ou autorização para execução dos serviços objeto do termo de referência, com possibilidade de prorrogação de até 180 dias mediante justificativa e/ou documento



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS

analisado pela equipe de engenharia da contratante, conforme art. 24 IV da lei de Licitações c/c Acordão n°.3238/2010 do TCU.

8.2. O referido contrato permitirá aditivo de prazo, após análise e autorização pela CONTRATANTE da justificativa apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado e da União, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Comum de Belém/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belém - PA, _____ de _____ de 2014.

**TEREZINHA DE JESUS MORAES
CORDEIRO**
Presidente da FASEPA

**WF & OGATA COM. E SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Adryana Franco
CIC/MF:
CI N°:

NOME:
CIC/MF:
CI N°:

Publicado no DOE de n° _____ de ___/___/___ AF.

VISTO DOS FISCAIS DO CONTRATO